



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07199/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPINA GRANDE – LICITAÇÃO – PREGÃO
2.05.001/2014 – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01810 / 2018

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 2.05.001/2014

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPINA GRANDE

2.03. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas unidades da Secretaria de Assistência Social.

2.04. Contratado: ENIEGINA NUNES MACHADO SANTANA - ME

2.05. N° do Contrato: 2.05.023/2014

2.06. Data da Assinatura: 25/04/2014

2.07. Valor: R\$ 1.316.000,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria (fls. 230/232), após análise de defesa¹, concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público de Contas, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o Contrato dele decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB
Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

jtosm

¹ Irregularidades apontadas no relatório inicial de fls. 220/224:

1. Ausência da pesquisa antecipada de preços, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93;
2. Inexistência de publicação da portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, com base na exigência da Lei 10.520/02, art. 3º, IV.

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:23



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO